



## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**UFSCar**  
N.º: 076/2021  
Processo: 23112.004567/2020-45

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Corporação Universitária Antonio José de Sucre (Colômbia) na área de e/ou sobre temas relativos a Computação

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada "UFSCar", no interesse do Departamento de Computação de seu *campus* São Carlos, e a Corporação Universitária Antonio José de Sucre, com sede em *Carrera* 21 # 25-59 *Barrio La María*, em Sincelejo, no departamento de Sucre, Colômbia, representada neste ato por seu reitor, Amaury Nicolas Velez Trujillo, doravante denominada "CORPOSUCRE", no interesse de sua Faculdade de Ciências da Engenharia;

**CONSIDERANDO** que as instituições possuem em comum, entre outras características e atributos, o interesse no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científicos e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse de ambas em estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica entre elas, no interesse de suas respectivas unidades/setores/divisões supramencionados, com a finalidade de promover o seu fortalecimento e avanço contínuos por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de e/ou sobre temas relativos a Computação, principalmente Ciência da Computação e Engenharia de Computação;

**CELEBRAM ESTE ACORDO** conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – OBJETO

O presente instrumento institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as Partes na área de e/ou sobre temas relativos a Computação, principalmente Ciência da Computação e Engenharia de Computação, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento e/ou acerca dos referidos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.4. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;
- I.5. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios.

**Parágrafo único.** Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância

### Cláusula Segunda – COORDENAÇÃO

**II.1.** Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar indica o(a)s coordenador(a)s dos cursos de bacharelado em Ciência de Computação e Engenharia de Computação de seu *campus* São Carlos, e a CORPOSUCRE indica o(a) coordenador(a) de seu curso de graduação em Engenharia de Sistemas.

**II.2.** Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

### **Cláusula Terceira – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES**

Para promover as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

**III.1.** A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos

**III.2.** A seleção de estudantes candidatos às mobilidades deve ser realizada pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos.

**III.3.** A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos pertinentes de cada instituição.

**III.4.** Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor e pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Os planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.

**III.5.** Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país onde está situada.

**III.6.** Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

**III.7.** A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

**§ 1º.** A instituição anfitriã não deve cobrar de estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade no âmbito deste Acordo taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas à sua instituição de origem.

**§ 2º.** Quando necessário ou requerido, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

**§ 3º.** Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não poderão assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

### **Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**IV.1.** Quando em recepção de estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição, as Partes devem facilitar-lhes o acesso a e o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo.

**IV.2.** As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra Parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

**IV.3.** As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

**Parágrafo único.** A realização de atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho nem de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS**

**V.1.** As Partes responderão pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução deste Acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tal atividade.

**V.2.** A fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades previstas no presente instrumento, as Partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

**Parágrafo único.** Os participantes das mobilidades no âmbito deste Acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, tais como: viagens, moradia, alimentação, transporte, materiais bibliográficos, seguros, entre outras.

#### **Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**VI.1.** Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade delas, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem revelados à outra Parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que se encontrava na posse de tais bens.

**VI.2.** As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da CORPOSUCRE, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

**VI.3.** A CORPOSUCRE declara expressamente neste ato estar ciente de que a UFSCar conta com uma Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em âmbito desta universidade. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas Partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

**VI.4.** As Partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.

**VI.5.** Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das Partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse caso, a Parte interessada transmitirá à outra Parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

### Cláusula Sétima – VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente firmado.

### Cláusula Oitava – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

**VIII.1.** Este Acordo pode ser alterado mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

**VIII.2.** Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão deste Acordo, estará assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do mesmo.

### Cláusula Nona – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS


Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas e para um só efeito, sendo duas em português e duas em espanhol.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CORPORAÇÃO UNIVERSITÁRIA ANTONIO JOSÉ DE  
SUCRE

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora

  
Amaury Nicolas Velez Trujillo  
Reitor

São Carlos, São Paulo (Brasil), 13/07/2020      Sincelejo, Sucre (Colômbia), 20/08/2021